

LEI ORDINÁRIA Nº 708

de 17 de junho de 1991

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUMENTO SALARIAL E ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de junho de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim-MS, autorizando a conceder: 11,5% (onze vírgula cinco por cento) de reajuste salarial e mais abonos de CR\$ 3.000,00 (Três mil Cruzeiros) e Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros) respectivamente, aos funcionários pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, extensivo aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. .

Não serão beneficiados com o reajuste e abonos mencionados no "caput" deste artigo, os servidores detentores de cargos em comissão identificados pelos símbolos: DAS-100.1 DAS-100.3 e ADI-200.3, vez que seus vencimentos são estabelecidos pela Lei Complementar nº 001/90 de 02.07.90.

Art. 2º.. *O reajuste e abonos de que trata o art. 1º desta Lei, serão concedidos a partir de 1º de maio do corrente ano.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta da dotação 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil, consignada no orçamento para o exercício de 1991.*

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JUNHO DE 1991.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 708/1991 - 17 de junho de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em